

PROCESSOS:	030.000.456/90	030.007.619/94
DECISÕES:	01/90 - CAUMA	
DATAS:	JANEIRO/1990	
DECRETOS:	17.533	RETIFICAÇÃO 17.533
DATAS:	18/07/96	
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 139 - 19/07/96	DODF Nº 184 23/09/99

01 - LOCALIZAÇÃO

1.a. RA II - Cidade Satélite Gama - Vila DVO

- . Avenida DVO - lote 28
- . Rua das Dálias - lote 01
- . Rua Papoula - lote 09
- . Travessa do Eucalipto - lote 02

2.a. RA XIII - Cidade Satélite Santa Maria

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| QR.100 - conj.Q1 - lotes 1 a 4 | CL.115 - lote D |
| - conj.J1 - lote 1 | CL.116 - lote J e K |
| QR.304 - conj.A - lotes 1 e 3 | CL.117 - lote A e C |
| - conj.B - lotes 1 e 2 | CL.118 - lotes L,M e N |
| - conj.H - lote 1 | CL.204 - lotes C1 e C2 |
| QR.307 - conj.U - lotes 1,2 e 3 | CL.210 - lote A |
| - conj.V - lotes 1 e 2 | CL.212 - lote I |
| QD.117 - lotes B e C | CL.213 - lote A |
| QD.204 - lotes 1 e 2 | CL.214 - lote D |
| QD.205 - lote 2 | CL.215 - lotes E e G |
| QD.206 - lote 2 | CL.216 - lote E |
| EQ.209/309 - lote B | CL.217 - lote C |
| EQ.213/313 - lotes A,B e F | CL.218 - lotes D e E |
| EQ.215/315 - lote A | CL.312 - lotes E e H |
| EQ.216/316 - lotes E e F | CL.313 - lotes A e B |
| EQ.217-317/317-318 - lotes B, D e H | CL.315 - lotes B,G e H |
| EQ.304/307 - conj.E - lote 2 | CL.316 - lote C |
| CL.107 - lote I | CL.408 - lote A |
| CL.108 - lote E | CL.410 - lote F |
| CL.109 - lote D | CL.416 - lotes G e H |
| CL.110 - lote A | CL.417 - lote E |

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 40/94

RA II - CIDADE SATÉLITE GAMA - VILA DVO

RA XIII - CIDADE SATÉLITE GAMA* (VER NOTA 18.g.)

FOLHA: 01 / 04 (VER NOTAS)

USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

DATA: JUNHO / 95

PROJETO: VALERIA-NC II 4

CONF. Nº: 2222
GERENTE-G II

VISTO: DIRETOR - DIPRO

APROVO: DE/IDDF

CL.113 - lote D

CL.418 - lotes F e G

AC.117 - conj.A - lote 1

02 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

2.a. RA II - Cidade Satélite Gama - Vila DVO

URB-162/91 - fls. 02/06 - SICAD 232-I-2-B

- fls. 03/06 - SICAD 232-I-2-C

- fls. 04/06 - SICAD 232-I-2-D

2.b. RA XIII - Cidade Satélite Santa Maria

URB-11/92	URB-86/92	SICAD
-	fls.06/48	215-II-3-C
-	fls.07/48	215-II-3-D
-	fls.09/48	215-II-4-D
-	fls.13/48	215-II-6-A
-	fls.14/48	215-II-6-B
fls.02/14	-	215-III-3-D
fls.03/14	-	215-III-6-B
-	fls.23/48	215-IV-1-A
-	fls.24/48	215-IV-1-B
fls.07/14	-	215-IV-1-C
fls.08/14	fls.26/48	215-IV-1-D
-	fls.27/48	215-IV-2-A
fls.09/14	-	215-IV-4-A
-	fls.33/48	216-I-1-A
-	fls.34/48	216-I-1-B
-	fls.35/48	216-I-1-C
-	fls.36/48	216-I-1-D
-	fls.37/48	216-I-2-A
-	fls.38/48	216-I-2-C
-	fls.39/48	216-I-4-A
-	fls.40/48	216-I-4-B
-	fls.41/48	216-I-5-A
-	fls.43/48	232-I-3-A

03 - USOS PERMITIDOS

. De acordo com a Tabela de Usos - anexo 1 desta NGB

3.a. Usos Predominantes: Institucional ou Comunitário, com atividades de lazer, social, cultural, saúde (particular), educação (particular), administração, transporte e circulação.

05 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

. Projeção Horizontal da área edificada, dividida pela área do lote, multiplicada por cem.

TMÁX O = 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

06 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

. Área total edificada, dividida pela área do lote e multiplicada por 100.

TMÁX C= 180% (cento e oitenta por cento) da área do lote.

07 - PAVIMENTOS

7.a. Número máximo: 3 (três) pavimentos

7.b. Subsolos optativos, desde que asseguradas as corretas iluminação e ventilação. Destinam-se aos usos previstos no item 3 e/ou a garagem. O número de vagas em subsolo poderá ser computado no estacionamento obrigatório.

Os acessos e os poços de iluminação e ventilação deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

7.c. A área construída em subsolo assim como a área de quaisquer outras edificações construídas no lote (garitas, por exemplo) deverão ser computadas no cálculo da TMÁX.C.

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

. É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo na proporção de 01 (uma) vaga para cada 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

9.a. Será considerada área verde, 50% (cinquenta por cento) da área destinada a estacionamento, quando arborizado, na proporção de 01 (uma) árvore para cada 02 (duas) vagas que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

9.b. No caso de escolas o dimensionamento do estacionamento deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

. 01 (uma) vaga para cada sala de aula para escolas

de educação infantil até a 8ª série.

. 01 (uma) vaga para cada sala de aula e 01 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída para os outros tipos de escolas.

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Quando houver, o cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e permitir uma transparência visual, mínima de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,5,6,7,9,10,11 e 18.

18.b. Os itens omissos nesta NGB deverão obedecer ao disposto no Código de Obras.

18.c. Para a ocupação dos lotes com atividades de educação, saúde, segurança, e social (creches) deverão ser obedecidos, além dos parâmetros definidos nesta NGB, as normas específicas dos órgãos afins.

18.d. Os lotes regidos por esta NGB estão listados nos Memoriais Descritivos - MDE-162/91 e MDE-11/92 e MDE 86/92, nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias como: IN - Uso Institucional
AE - Áreas Especiais

18.e. Fica estendido o uso de PLL para os lotes CL 102-lote "B", CL 16-lote "G", CL 18-lote "N", CL 214-lote "A", CL 312 lote "N" e CL 318-lote "A", que serão regidos pela NGB 35/94.

18.f. Esta NGB foi acrescida de mais uma folha, a de nº 04/04 - a, devido a falta de espaço para as notas.

CANCELADO

18.g. No carimbo da folha de rosto desta NGB, fls. 01/04, no espaço reservado ao endereço do projeto: Onde se lê: "RA XIII - Cidade Satélite Gama", Leia-se: "RA XIII - Cidade Santa Maria" Retificação publicada no DODF nº184 de 23/09/99, pagina 35.



18.h A nota 18.e fica cancelada, pois nenhum dos lotes citados pelo Decreto nº 18.111, republicado em 24.11.97, é regido por esta NGB 40/94.



18.i. Conforme o Decreto N.º 22.367 de 31 de agosto de 2001 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 170 de 03 de setembro de 2001, fica alterado e revogado o Artigo 1º do Decreto N.º 17.533 de 18 de julho de 1996 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 139 de 19 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação: "Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGBs 34/94; 35/94; 36/94; 37/94; 38/94; 39/94; 40/94; 41/94; 42/94; 43/94; 44/94 e 45/94, relativas à Vila DVO, na Região Administrativa do Gama RA-II e à Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, na forma do Anexo." A correção refere-se ao ano da NGB que erroneamente referia-se ao ano de 92 e não de 94, e a omissão da Vila DVO, na Região Administrativa do Gama - RA II.



Em 31/01/2008.

SUPLAN

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB - 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO
LAZER		ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS
	1	Confederações, federações, ligas, associações desportivas e recreativas
	17	Cinemas e teatros
	18	Casas e parques de diversões, loterias, bilhares, boliches, jogos eletrônicos e similares - inclusive exposições com cobrança de ingresso
	19	Clubes e associações recreativas
	20	Execução de música, individualmente ou por meio de conjuntos
	21	Outros estabelecimentos de diversões
SOCIAL		INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS
	22	Associações científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
	23	Aquário
	24	Centro de pesquisa
	25	Centro de documentação
	26	DEFESA DE INTERESSE COLETIVO Associações de bairro

EXTRAÍDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94) - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB - 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO
	27	Sede de movimentos sociais
	28	Associação de moradores
	29	Diretórios
		ORGANIZAÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS
	30	Sede de partidos políticos
	31	Diretórios e comitês políticos
		ASSISTÊNCIA SOCIAL
	32	Associações beneficentes
	33	Asilos
	34	Orfanatos
	35	Creches
	36	Albergues
	37	Entidades de assistência e promoção social
	38	Centro de desenvolvimento social (CDS)
	39	Unidade de semi-liberdade e núcleo de convivência (USLI)
	40	Posto de atendimento ao trabalhador (SINE)
	41	Centro de orientação sócio-educativa (COSE)
	42	Casa aberta
		ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA
	44	Instituições de aposentadoria e previdência social

EXTRAÍDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94) - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB - 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO	
CULTURAL		ENTIDADES DE CLASSE E SINDICAIS	
	45	Confederações, federações de classe	
	46	Sindicatos	
	47	Mostra artesanais e folclóricas	
	48	Associações de classe, conselhos e demais órgãos de assistência e fiscalização vinculados à entidade de classe	
		ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES CULTURAIS	
	49	Bibliotecas	
	50	Museus	
	51	Estabelecimentos de cultura artística	
	52	Mostra artesanais e folclóricas	
	53	Estabelecimento ou instalações culturais destinados a cultura típica e/ou cultural	
	54	Uso cultural especializado - local	
	55	Estabelecimentos ou instalações culturais que implicam em maior concentração de pessoas, veículos - cultural global	
	SAÚDE	66	SERVIÇOS DE SAÚDE Policlínica

EXTRAIDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94).- INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO
EDUCAÇÃO	67	Maternidade
	69	Inspetoria de saúde
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
	71	Clínica Especializada
	72	Clínica de vacinação
	73	Clínicas odontológicas
	74	Clínicas veterinárias
	76	Serviços veterinários de alojamento e alimentação
	77	Laboratório de análises clínicas
	78	Laboratórios radiológicos
	79	Serviços de ambulância
	80	Serviços de enfermagem
	81	Banco de sangue
	82	Instituto de fisioterapia
		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
	83	Jardim de infância e maternal
	84	Pré-primário
	85	Escola de 1º grau
86	Escola de 2º grau	
87	Escolas Técnicas	
88	Cursos Supletivos	
93	Outros Estabelecimentos de ensino	

EXTRAÍDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94) - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB - 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO
ADMINISTRAÇÃO	94	ADMINISTRAÇÃO FEDERAL Órgãos e entidades federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário
	95	ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Órgãos e entidades do governo Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
	96	Serviço autônomo de limpeza urbana
	98	Polícia civil - delegacias circunscricionais
	99	Posto policial
	100	Postos de identificação e documentação
	106	Arquivo público do DF
	107	NOVACAP
	108	Viveiros de plantas
	109	CAESB
	112	TELEBRASÍLIA
	113	Posto telefônico / centrais telefônicas
	114	CEB
	TRANSPORTE	117

EXTRAÍDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94) - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94

TABELA DE USOS — ANEXO 1 / NGB 40/94

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

ATIVIDADE	ITEM	TIPO
CIRCULAÇÃO	118	Empresas de transporte rodoviário urbano individual de passageiros
	120	Outros serviços de transportes urbanos de passageiros e cargas
		OUTROS
	129	Guarda-móveis
	131	Garagens e estacionamentos

EXTRAIDO DE: TABELA DE CATEGORIAS DE USO - ANEXO AO DECRETO Nº 16.248 (DODF 29.12.94) - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TC. Nº 001/94